



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 42/2024

DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM) PROFESSOR DE MATEMÁTICA, 01 (UM) SERVENTE, 01 (UM) FISIOTERAPEUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal n.º 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **01 (UM) PROFESSOR DE MATEMÁTICA, 01 (UM) SERVENTE, 01 (UM) FISIOTERAPEUTA**, visando atender a necessidade do Poder Público e da população em geral.

Parágrafo Único - As contratações emergenciais serão procedidas mediante Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 2º - A contratação será feita pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou até chamamento em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, com respectiva remuneração:

- I) **PROFESSOR DE MATEMÁTICA:** remuneração referente ao Nível 01, Classe A, no valor de R\$ 2.157,16 (dois mil cento e cinquenta e sete reais com dezesseis centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena sem pós-graduação; remuneração referente ao Nível 02, Classe A, no valor de R\$ 2.266,84 (dois mil duzentos e sessenta e seis reais com oitenta e quatro centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento; e remuneração referente ao Nível 03, Classe A, no valor de R\$ 2.339,97 (dois mil trezentos e trinta e nove reais com noventa e sete centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Mestrado ou Doutorado; com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- II) **SERVENTE:** remuneração referente ao Padrão 02, Classe A, no valor de R\$ 1.330,98 (mil trezentos e trinta reais com noventa e oito centavos) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- III) **FISIOTERAPEUTA:** remuneração referente ao Padrão 11, Classe A, no valor de R\$ 4.079,46 (quatro mil e setenta e nove reais com quarenta e seis centavos) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira dos Servidores Municipais (Lei Municipal n.º 052/1993) no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal n.º 872/2003).





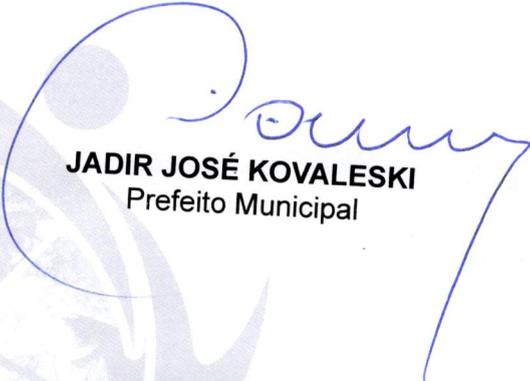
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Art. 4º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos estabelecidos no art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal n.º 672/2001), tendo como sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Na data supra.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul/RS, 23 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 42/2024

Senhor Presidente,
Caros Vereadores:

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM) PROFESSOR DE MATEMÁTICA, 01 (UM) SERVENTE, 01 (UM) FISIOTERAPEUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal definir e caracterizar a contratação emergencial dos profissionais mencionados, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Secretaria Municipal da Saúde, do Poder Público e da população em geral.

Cumprir justificar a necessidade dessas contratações considerando que houve a vacância nos cargos de Servente e Fisioterapeuta, sendo que o Servente tem a atuação na Secretaria de Educação e Cultura e o Fisioterapeuta com atuação no CEREST - Centro Regional em Saúde do Trabalhador, razão pela qual solicitamos desta egrégia casa legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei, com o objetivo de dar continuidade ao serviço público prestado por estes profissionais.

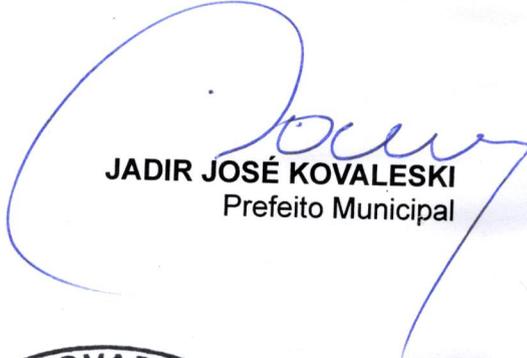
Quanto à contratação para o cargo de Professor de Matemática se faz necessária tendo em vista a demanda da Secretaria Municipal de Educação, cabendo justificar que é em razão de atestado médico solicitando realocação de função de servidor em exercício no cargo de Professor de Matemática.

Ressaltamos, ademais, que serão promovidas as contratações temporárias mediante Processo Seletivo Simplificado vigente, prezando-se a celeridade e consequente economicidade para o Ente Público.

Resta evidenciado, portanto, o intuito de evitar a descontinuidade do serviço público e o desatendimento das demandas requeridas pela população.

Certos da compreensão de Vossa Excelência, despedimo-nos com as homenagens de estilo.

Cordialmente,


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Imo. Sr.
JAIR FRAGATA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS

